



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 17 de janeiro de 2013.

De: Assessoria Jurídica
Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Nos foi solicitado apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME NECESSIDADE DE CADA ROTEIRO, ATRAVÉS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

O presente processo foi devidamente observado no que pertine as exigências constantes no artigo 6, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de maio de 1993.

O senhor Contador informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face as obrigações decorrentes da contratação, informando a dotação orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista o valor orçado, pode-se proceder a licitação sob as modalidades de Tomada de Preços e/ou Pregão, no caso de tomada de Preço, determinada em função do limite constante no art. 23, inciso II da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, devido a utilização de recursos oriundos de repasses de programas das esferas estadual e federal, conforme exige o Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, recomenda-se a modalidade PREGÃO.

Por fim, informa-se que na natureza do objeto o tipo de execução deverá ser "empregada por preço unitário" e, tipo de avaliação "menor preço", a ser adotado é o previsto nos artigos 10º, inciso II, alínea "b" e 45º, § 1º, I, ambos da Lei 8666/93.

É o parecer.


ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico